

REGULAMENTO — OPEN FINANCE AWARDS 2026

PREÂMBULO

O Open Finance Awards é a premiação de referência do ecossistema brasileiro de Finanças Abertas. Instituída pela OX e, na edição de 2026, coorganizada com a Associação Open Finance Brasil, tem por finalidade reconhecer publicamente as instituições, empresas, profissionais e iniciativas que mais contribuíram para o avanço, a qualidade e o impacto social do Open Finance no Brasil.

O presente regulamento disciplina as condições de participação, os critérios de avaliação, o processo de inscrição e indicação, a composição e o funcionamento da Banca Julgadora, bem como as demais disposições pertinentes à edição de 2026, doravante denominada simplesmente "Premiação".

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — Objetivo

A Premiação tem por objetivo:

- I. Reconhecer serviços, soluções e casos de uso disponibilizados por participantes do Open Finance Brasil que demonstrem impacto mensurável, inovação e aderência aos princípios do ecossistema;
- II. Reconhecer o desempenho operacional e técnico das instituições detentoras de dados na infraestrutura de APIs do Open Finance Brasil;
- III. Reconhecer instituições e profissionais que contribuíram de forma relevante para o fomento, o desenvolvimento e a comunicação do Open Finance no Brasil;
- IV. Estimular, por meio do reconhecimento público e da criação de casos de referência, a adoção de boas práticas e a expansão do Open Finance para novos segmentos econômicos e sociais.

Art. 2º — Período de Referência

Salvo disposição específica em contrário, o período de referência para avaliação de soluções, contribuições e desempenhos é de 1º de janeiro de 2025 a 30 de setembro de 2026.

Art. 3º — Público-Alvo

Poderão participar da Premiação, conforme as condições de cada categoria:

- I. Instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, participantes do Open Finance Brasil;

II. Empresas de tecnologia, consultorias e provedores de infraestrutura cujo objeto social inclua prestação de serviços no âmbito do Open Finance Brasil;

III. Veículo de mídia, para a categoria específica.

CAPÍTULO II — CATEGORIAS

Art. 4º — Estrutura das Categorias

A Premiação compreende 13 categorias, organizadas em quatro grupos:

Grupo	Tema	Quant.
I	Casos de Uso e Inovação	5
II	Infraestrutura e Ecossistema	3
III	Desempenho Operacional	4
IV	Reconhecimento	1

GRUPO I — CASOS DE USO E INOVAÇÃO

As categorias deste grupo reconhecem soluções que utilizam as APIs e os conceitos de compartilhamento de dados do Open Finance Brasil para resolver problemas reais, com impactos demonstráveis para seus usuários. Todas as inscrições devem atender aos requisitos do Art. 8º e seguir a estrutura de apresentação definida no Capítulo IV.

A segmentação por vertical temática é intencional: permite comparação entre soluções que enfrentam os mesmos desafios regulatórios, técnicos e de mercado e cria referências específicas que orientam o desenvolvimento do ecossistema.

Categoria 01 — Caso de Uso em Pagamentos

Destinada à melhor solução baseada em Open Finance no âmbito da iniciação de pagamentos. Serão valorizados o volume de transações processadas, a qualidade da jornada do usuário, a redução de fricção e a inovação no modelo de negócio habilitado.

Categoria 02 — Caso de Uso em Crédito

Destinada à melhor solução de concessão, portabilidade, precificação ou análise de crédito habilitada por dados de Open Finance. Serão valorizados o impacto na democratização do acesso ao crédito, o ganho de eficiência operacional e a melhoria nas condições ofertadas ao tomador.

Categoria 03 — Caso de Uso em Gestão Financeira para Pessoa Física

Destinada à melhor solução que utilize dados de Open Finance para apoiar a gestão financeira de pessoas físicas — incluindo, sem limitação, agregação de contas, planejamento orçamentário, acompanhamento de investimentos e educação financeira orientada por dados reais do usuário. Serão valorizados a adoção comprovada, a recorrência de uso e o impacto positivo na vida financeira do consumidor.

Categoria 04 — Caso de Uso em Open Finance para Pessoa Jurídica

Destinada a soluções que utilizem dados ou fluxos do Open Finance para resolver problemas concretos de micro, pequenas, médias ou grandes empresas — incluindo, sem limitação, gestão de fluxo de caixa, conciliação financeira, acesso a crédito empresarial, portabilidade de salário e integração com sistemas contábeis e plataformas de gestão. Serão valorizados o impacto na eficiência operacional, a redução de custos e a ampliação do acesso a serviços financeiros para o segmento de PJ.

Categoria 05 — Open Finance Além do Sistema Financeiro Nacional

Destinada a casos de uso que demonstrem aplicação de dados ou fluxos do Open Finance em indústrias externas ao setor financeiro — tais como alimentação, transporte, saúde, educação, entretenimento, varejo, setor público etc — evidenciando o potencial de expansão do ecossistema além de suas fronteiras originárias.

Condição de ativação: esta categoria somente será mantida caso sejam recebidas pelo menos cinco (5) inscrições válidas até o encerramento do prazo estabelecido no Art. 20. Número inferior implicará cancelamento nesta edição e reintrodução na edição seguinte, com esforço prévio de mobilização. Os inscritos serão informados em até cinco (5) dias úteis após o encerramento das inscrições.

GRUPO II — INFRAESTRUTURA E ECOSSISTEMA

As categorias deste grupo reconhecem os agentes institucionais e empresariais que sustentam, distribuem e desenvolvem o ecossistema de Open Finance — desde a infraestrutura técnica até as entidades que moldam o ambiente estratégico no qual o ecossistema opera.

Categoria 06 — Infraestrutura Open Finance do Ano

Destinada a empresas cujo objeto central seja a provisão de infraestrutura tecnológica para o Open Finance Brasil — incluindo provedores de Open Finance as a Service (OFaaS), hubs de conectividade, plataformas de integração de APIs, orquestradores de consentimento e demais soluções cuja função primária seja habilitar a participação de terceiros no ecossistema.

Esta categoria reconhece agentes que, embora frequentemente invisíveis ao consumidor final, são determinantes para a capilaridade, a qualidade e a escalabilidade do Open Finance no Brasil.

Categoria 07 — Consultoria e Estratégia Open Finance do Ano

Destinada à consultoria ou empresa de serviços que mais contribuiu para a adoção estratégica, a implementação qualificada e o desenvolvimento de negócios baseados em Open Finance pelas instituições participantes do ecossistema no período de referência.

Categoria 08 — Veículo de mídia do Ano

Destinada ao veículo de mídia que se dedicou a publicar matérias, reportagens ou conteúdos analíticos sobre Open Finance com alcance nacional ou setorial, contribuindo para ampliar o entendimento público sobre o tema.

Critério de elegibilidade: veículo que tenha publicado, no mínimo, três (3) peças jornalísticas sobre Open Finance no período de referência, devidamente comprovadas por link de publicação ou por registro equivalente.

GRUPO III — DESEMPENHO OPERACIONAL

As categorias deste grupo reconhecem as instituições com melhor desempenho técnico na infraestrutura de APIs do Open Finance Brasil, mensurado por meio de um método quantitativo objetivo, conforme a metodologia definida no Art. 14. A segmentação das instituições com base no volume de chamadas recebidas busca assegurar comparabilidade entre participantes com níveis equivalentes de representatividade operacional no ecossistema.

Para fins de enquadramento nas faixas de participação da premiação, serão consideradas elegíveis as instituições participantes do Open Finance Brasil que possuam volume de chamadas de APIs recebidas no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, apurado exclusivamente com base nos dados oficiais disponibilizados pela Estrutura de Governança do Open Finance Brasil.

Para definição das faixas de enquadramento, será adotada metodologia, observando-se os seguintes critérios:

I – será calculado o logaritmo decimal (LOG10) do volume total de chamadas de APIs recebidas por cada instituição no período de apuração;

II – será apurada a soma dos valores logarítmicos de todas as instituições elegíveis;

III – a participação ajustada de cada instituição corresponderá à razão entre o seu valor logarítmico individual e a soma prevista no inciso II, expressa em percentual;

IV – as instituições serão ordenadas de forma decrescente de acordo com sua participação ajustada;

V – será calculado o percentual acumulado das participações ajustadas, respeitada a ordem estabelecida no inciso IV;

VI – as instituições serão distribuídas nas seguintes faixas de classificação, considerando o percentual acumulado:

a) Faixa A: o grupo de instituições cujo percentual somado seja igual ou inferior a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento);

b) Faixa B: o grupo de instituições subsequentes na lista decrescente cujo percentual somado atinja ou ultrapasse 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), incluída a instituição cuja participação faça o acumulado atingir ou ultrapassar esse limite;

A apuração considera cada instituição individualmente, conforme registro no Diretório de Participantes. Um mesmo conglomerado prudencial não poderá ser contemplado em mais de uma categoria deste Grupo na mesma edição do Prêmio; verificada esta situação, prevalecerá o reconhecimento na categoria de melhor desempenho e o da outra categoria será atribuído à instituição subsequente elegível.

A classificação será realizada uma única vez para cada edição do Open Finance Awards, permanecendo válida para todas as categorias de desempenho operacional da respectiva edição.

Somente serão elegíveis às categorias deste Grupo as instituições cujos índices, na aferição oficial utilizada para a definição dos vencedores, sejam iguais ou superiores a 6,0.

Em caso de empate nas Categorias 09 e 10, será considerada vencedora a instituição com melhor desempenho nas aferições oficiais dos meses imediatamente anteriores à aferição utilizada para a definição dos vencedores, tomadas sucessivamente até o desempate. Nas Categorias 11 e 12, o desempate observará, sucessivamente, a maior nota na aferição final e, persistindo o empate, o critério anterior.

Na hipótese de indisponibilidade, alteração ou descontinuidade da divulgação do volume de chamadas pela Estrutura de Governança do Open Finance Brasil, a Comissão Organizadora poderá adotar indicador equivalente que represente a relevância operacional das instituições participantes, preservando os princípios da isonomia, transparência e comparabilidade.

Categoria 09 – Melhor Desempenho Operacional – Faixa A

Destinada a reconhecer a instituição classificada na Faixa A que obtiver a maior nota de Maturidade média aritmética simples das aferições oficiais mensais do índice no período

compreendido entre a aferição de maio de 2026 e a última aferição oficial disponível até a data de encerramento do período de avaliação, inclusive.

Categoria 10 – Melhor Desempenho Operacional – Faixa B

Destinada a reconhecer a instituição classificada na Faixa B que obtiver a maior nota de Maturidade média aritmética simples das aferições oficiais mensais do índice no período compreendido entre a aferição de maio de 2026 e a última aferição oficial disponível até a data de encerramento do período de avaliação, inclusive.

Categoria 11 – Maior Evolução de Desempenho Operacional – Faixa A

Destinada a reconhecer a instituição classificada na Faixa A que apresentar a maior evolução da nota de Maturidade, apurada pela diferença entre:

- (i) a aferição oficial mais recente disponível até a data de encerramento do período de avaliação;
- e (ii) a aferição oficial referente ao mês de maio de 2026.

A evolução corresponderá ao resultado de (i) menos (ii).

Categoria 12 – Maior Evolução de Desempenho Operacional – Faixa B

Destinada a reconhecer a instituição classificada na Faixa B que apresentar a maior evolução da nota de Maturidade, apurada pela diferença entre:

- (i) a aferição oficial mais recente disponível até a data de encerramento do período de avaliação;
- e (ii) a aferição oficial referente ao mês de maio de 2026.

A evolução corresponderá ao resultado de (i) menos (ii).

GRUPO IV — RECONHECIMENTO INDIVIDUAL

Categoria 13 — Menções Honrosas: Contribuição Técnica ao Ecossistema

Destinada a reconhecer pessoas físicas que contribuíram de forma consistente, técnica e relevante para o desenvolvimento do ecossistema de Open Finance Brasil ao longo do período de referência, especialmente por meio de atuação em grupos de trabalho, comitês técnicos, iniciativas de padronização, evolução regulatória, especificações técnicas e construção colaborativa do ecossistema.

Serão concedidas até cinco (5) menções honrosas, sem classificação ou hierarquia entre os homenageados.

Critérios de avaliação:

- I. Consistência e frequência de participação em grupos de trabalho, comitês técnicos e iniciativas relacionadas ao Open Finance Brasil durante o período de referência;
- II. Qualidade técnica, profundidade e relevância das contribuições apresentadas;
- III. Impacto efetivo das contribuições na evolução de produtos, APIs, padrões, especificações ou processos do ecossistema;
- IV. Capacidade de colaboração transversal entre instituições, segmentos e participantes do ecossistema;
- V. Atuação construtiva, ética e alinhada aos princípios de desenvolvimento colaborativo do Open Finance Brasil.

Processo de indicação e seleção:

As indicações poderão ser levantadas pela Comissão Organizadora, pela equipe técnica da Associação Open Finance Brasil, pelos coordenadores dos grupos de trabalho e por membros da Banca Julgadora.

A seleção buscará observar critérios de diversidade institucional, técnica e segmentada, evitando concentração de homenagens em uma única entidade, grupo econômico ou segmento específico do ecossistema.

O reconhecimento possui caráter técnico e institucional, não estando vinculado a critérios de popularidade, exposição pública, posicionamento comercial ou volume de mídia.

A decisão final caberá à Comissão Organizadora e à Banca Julgadora.

CAPÍTULO III — INSCRIÇÕES E INDICAÇÕES

Art. 5º — Gratuidade

As inscrições e indicações são inteiramente gratuitas.

Art. 6º — Modalidades de Participação

§ 1º — Por inscrição direta: aplicável às categorias do Grupo I e do Grupo II. A instituição ou empresa interessada deve preencher o formulário eletrônico disponível no portal openfinanceawards.com.br dentro do prazo estabelecido no Art. 20.

§ 2º — Por avaliação interna: aplicável às categorias do Grupo III e do Grupo IV. Os reconhecidos são apurados pela Banca Julgadora ou pela Comissão Organizadora com base em métricas objetivas ou critérios internos, sem necessidade de inscrição pelo participante.

Art. 7º — Múltiplas Inscrições

Cada case poderá ser inscrito em apenas uma categoria do Grupo I, desde que atenda aos critérios estabelecidos para a mesma, não havendo limite de cases por instituição.

Art. 8º — Requisitos para Casos de Uso (Grupo I)

Ficam impedidos de participar das categorias do Grupo I:

- I. Cases cujas soluções não utilizem, de forma demonstrável, as APIs e os conceitos do Open Finance Brasil;
- II. Soluções que não estejam em operação com clientes reais no momento da inscrição;
- III. Projetos-piloto, provas de conceito (PoC) ou iniciativas em fase exclusivamente experimental, ainda que validadas internamente;
- IV. Soluções lançadas antes de 1º de janeiro de 2025, salvo quando o inscrito demonstrar evolução ou expansão relevante ocorrida dentro do período de referência definido no Art. 2º.

CAPÍTULO IV — ESTRUTURA DE APRESENTAÇÃO DOS CASOS DE USO

Art. 9º — Documento de Inscrição

Para as categorias do Grupo I, o participante deverá submeter um documento estruturado conforme os seguintes itens obrigatórios:

9.1. Visão Geral

Sinopse do caso de uso em até quinhentas (500) palavras, descrevendo o que a solução faz, a qual vertical pertence e qual é o seu diferencial no ecossistema de Open Finance.

9.2. Objetivos

Descrição dos objetivos da iniciativa e do problema concreto que busca resolver, com identificação precisa do público diretamente beneficiado.

9.3. Desafios de Implementação

Descrição dos principais desafios técnicos, regulatórios ou de negócio enfrentados e como foram superados. Este item diferencia cases que apenas executaram o regulatório mínimo daqueles que inovaram na implementação.

9.4. Impacto Mensurável

Apresentação de dados quantitativos e qualitativos que evidenciem o impacto da solução, incluindo, no que couber:

I. Número de usuários ativos, consentimentos emitidos ou transações realizadas no período de referência;

II. Crescimento em uso, comparativo com período anterior e projeções;

III. Evidências de transformação da experiência do usuário final;

IV. Redução de custos, ganho de eficiência ou melhoria de condições financeiras mensuráveis.

9.5. Justificativa para a Premiação

Argumentação objetiva sobre por que a solução merece ser reconhecida, com ênfase em: (i) inovação em relação ao estado da arte no ecossistema; (ii) aderência e contribuição aos princípios do Open Finance; e (iii) impacto positivo para a sociedade, para o segmento atendido ou para o ecossistema como um todo.

Art. 10 — Evidências de Suporte

A Banca Julgadora poderá solicitar documentação adicional a qualquer momento durante o processo de avaliação. A não apresentação das evidências solicitadas no prazo estipulado pela Banca implicará a desclassificação do case, sem direito a recurso.

CAPÍTULO V — BANCA JULGADORA

Art. 11 — Composição

A Banca Julgadora será composta por especialistas com reconhecida experiência no mercado financeiro, Open Finance, tecnologia ou regulação, selecionados com base nos seguintes critérios:

I. Trajetória profissional relevante no ecossistema ou em áreas correlatas;

II. Ausência de conflito de interesse direto com os participantes inscritos, conforme o Art. 12;

III. Diversidade de perspectivas — regulatória, técnica, de negócio e de impacto social — de forma a garantir avaliação multidimensional dos cases e candidatos;

Art. 12 — Conflito de Interesse

O membro da Banca Julgadora que identificar conflito de interesse em relação a qualquer case ou participante — entendido como relação de emprego, prestação de serviços, participação societária ou outra relação de natureza econômica ou pessoal relevante — deve comunicar tal impedimento à Comissão Organizadora e se abster de votar naquele item específico. O conflito declarado não impede a participação do membro nas demais avaliações.

Art. 13 — Decisão Final

A decisão da Banca Julgadora é soberana e definitiva, não sendo cabíveis recursos ou contestações posteriores à divulgação dos resultados. Em caso de empate nas categorias do Grupo I e do Grupo II, a Banca deliberará e a decisão tomada por maioria simples de seus membros prevalecerá.

CAPÍTULO VI — METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 14 — Metodologia Desempenho Operacional Open Finance

As Categorias 09, 10, 11 e 12 utilizarão como referência o **Índice de Maturidade do Open Finance**, calculado e divulgado pela Estrutura de Governança do Open Finance Brasil, nos termos do Manual de Monitoramento do Open Finance vigente.

As categorias deste Grupo avaliam as instituições exclusivamente no papel de detentoras de dados, considerando o recorte do índice correspondente a esse papel, conforme o Manual de Monitoramento.

O Índice de Maturidade reflete o desempenho operacional das instituições participantes, considerando os indicadores oficiais de monitoramento estabelecidos pela regulamentação e pela Estrutura de Governança do Open Finance, incluindo, entre outros:

- I – desempenho e disponibilidade das APIs;
- II – atendimento aos acordos de nível de serviço (SLAs);
- III – percentual de sucesso das chamadas;
- IV – qualidade dos dados compartilhados;
- V – atendimento aos prazos de resolução de tickets;
- VI – conformidade técnica das APIs e dos serviços disponibilizados;
- VII – experiência do cliente, incluindo indicadores de jornada e taxas de conversão; e
- VIII – demais indicadores e métricas oficialmente considerados na composição do Índice de Maturidade pela Estrutura de Governança do Open Finance.

Para fins desta premiação, será considerada exclusivamente a nota oficial divulgada pela Estrutura de Governança do Open Finance, não sendo realizada qualquer alteração, ponderação ou recálculo do índice pela Comissão Organizadora.

Havendo alteração da metodologia oficial de cálculo entre as duas aferições utilizadas nas Categorias 11 e 12, a evolução será apurada com base na série recalculada segundo a metodologia vigente na aferição final, quando divulgada pela Estrutura de Governança; na sua ausência, ambas as aferições serão consideradas pela metodologia vigente na aferição

inicial; se ambas as alternativas forem inviáveis, as Categorias 11 e 12 não serão atribuídas na edição.

As regras observam o Manual de Monitoramento do Open Finance, divulgado pela Instrução Normativa BCB nº 706, de 29 de janeiro de 2026, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 15 — Critérios de Avaliação para Casos de Uso (Grupo I)

A Banca Julgadora avaliará cada case inscrito conforme as dimensões e pesos abaixo:

Dimensão	Peso
Impacto social e/ou econômico mensurável	35%
Inovação e criatividade na solução	30%
Qualidade técnica e aderência ao Open Finance	20%
Desafios de implementação superados	15%

Art. 16 — Critérios para Categorias Institucionais (Grupo II)

A Banca Julgadora considerará, de forma combinada:

I. Evidências de contribuição concreta ao ecossistema de Open Finance no período de referência;

II. Escalabilidade e alcance da atuação — número de participantes, instituições ou usuários impactados;

III. Participação ativa em grupos de trabalho, consultas públicas e iniciativas de desenvolvimento do ecossistema;

IV. Para a Categoria 06 (Infraestrutura): volume de instituições conectadas, qualidade de SLA e contribuição para a capilaridade do ecossistema.

Art. 17 — Para Categoria Veículo de mídia (Categoria 08) a avaliação levará em conta:

§ 1º Qualidade, profundidade, precisão técnica e alcance das peças publicadas, além do cumprimento do critério mínimo de elegibilidade.

CAPÍTULO VII — ELEGIBILIDADE E VEDAÇÕES GERAIS

Art. 18 — Elegibilidade Geral

São elegíveis as entidades e pessoas que atendam cumulativamente a:

- I. Enquadramento no público-alvo definido no Art. 3º;
- II. Regularidade regulatória perante o Banco Central do Brasil ou demais órgãos competentes, quando aplicável;
- III. Ausência de processo administrativo sancionatório com decisão definitiva contrária ao participante, relacionado ao Open Finance Brasil, no período de referência.
- IV. Não serão elegíveis às Categorias 09 e 10 as instituições que, na data da aferição final, estejam em ciclo ativo de gestão de consequências perante a Estrutura de Governança, na forma do Manual de Monitoramento.
- V. Não serão elegíveis às Categorias 11 e 12 as instituições que, na mesma data, estejam enquadradas em estágio de ocorrência reiterada.
- VI. Atendimento aos critérios específicos de elegibilidade previstos para a categoria à qual concorrer.

Art. 19 — Vedação

São inelegíveis às categorias de premiação previstas neste Regulamento:

- I – pessoas físicas que integrem a Comissão Organizadora, a Banca Julgadora, a Comissão Julgadora ou qualquer órgão responsável pela organização, coordenação, auditoria, apuração ou homologação dos resultados do Open Finance Awards;
- II – pessoas físicas que possuam vínculo empregatício, societário, estatutário ou contratual com as empresas organizadoras do Open Finance Awards, com a OX ou com a Associação Open Finance Brasil, quando a categoria envolver sua participação individual;
- III – pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado diretamente da definição dos critérios de avaliação, da apuração dos resultados ou da homologação dos vencedores da respectiva categoria;
- IV – participantes que possuam conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade do processo de avaliação, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo aplicam-se às categorias em que a pessoa física concorra individualmente, não impedindo a participação de instituições elegíveis nas categorias destinadas a pessoas jurídicas, desde que atendidos os demais critérios deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII — CRONOGRAMA

Art. 20 — Etapas e Prazos

Etapa	Período
Período inscrições e indicações	01/08/2026 - 30/09/2026
Julgamento pela Banca Julgadora	01/10/2026 - 30/10/2026
Cerimônia de Premiação	Novembro/2026

Os prazos poderão ser alterados pela Comissão Organizadora mediante comunicação prévia de no mínimo sete (7) dias úteis, publicada no portal oficial da Premiação.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 — Premiação

A premiação será conferida ao vencedor de cada categoria, observadas as exceções:

- I. Grupo I: citação e reconhecimento do segundo e terceiro colocados.
- II. Grupo IV: até cinco (5) profissionais serão homenageados sem classificação entre si;

A menção aos segundo e terceiro colocados no Grupo I terá caráter exclusivamente honorífico, não configurando premiação adicional.

Art. 22 — Omissões e Casos Não Previstos

Casos omissos, dúvidas interpretativas, divergências ou situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora, ouvida a Banca Julgadora quando necessário, sendo a decisão definitiva e irrecorrível, observados os princípios da impessoalidade, transparência, isonomia e boa-fé.

Art. 23 — Vigência

O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação no portal openfinanceawards.com.br e permanece vigente até a conclusão de todos os atos referentes à edição de 2026 da Premiação.

Art. 24 — Sugestões de Melhoria

A Comissão Organizadora mantém canal aberto para sugestões de aperfeiçoamento deste regulamento, as quais poderão ser incorporadas em edições futuras da Premiação.

Art. 25 — Tratamento de Dados, Confidencialidade e LGPD

A Comissão Organizadora e a Banca Julgadora comprometem-se a tratar os dados, documentos, materiais institucionais, evidências operacionais e demais informações submetidas pelos participantes em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 1º — Os dados e materiais encaminhados pelos participantes poderão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à operacionalização, análise, avaliação, auditoria, divulgação institucional da Premiação e preservação histórica da iniciativa.

§ 2º — Os participantes autorizam o compartilhamento das informações submetidas com:

- I. membros da Comissão Organizadora;
- II. integrantes da Banca Julgadora;
- III. equipes técnicas ou operacionais diretamente envolvidas na execução da Premiação;
- IV. prestadores de serviço contratados para suporte operacional, tecnológico, jurídico, auditoria ou comunicação institucional da Premiação, desde que submetidos a obrigações de confidencialidade.

§ 3º — A Comissão Organizadora adotará medidas razoáveis de segurança da informação e controle de acesso para proteção dos materiais recebidos contra acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração, perda ou destruição.

§ 4º — Os participantes declaram possuir legitimidade, autorização e base legal adequada para compartilhamento dos dados, métricas, documentos, marcas, materiais institucionais e demais informações submetidas no contexto da Premiação, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade, licitude e regularidade.

§ 5º — Recomenda-se que os participantes evitem o envio de informações classificadas como sigilosas, estratégicas, protegidas por segredo industrial, segredo bancário ou dados pessoais desnecessários à avaliação do case, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão Organizadora.

§ 6º — A Comissão Organizadora poderá manter arquivados os materiais submetidos pelo prazo necessário para:

- I. execução da Premiação;
- II. auditoria e governança do processo;
- III. preservação histórica e institucional da iniciativa;
- IV. cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

§ 7º — Os membros da Banca Julgadora e demais participantes do processo de avaliação comprometem-se a manter confidencialidade sobre informações não públicas acessadas em razão da Premiação.

§ 8º — A Comissão Organizadora não será responsável por informações incorretas, incompletas ou compartilhadas indevidamente pelos próprios participantes no ato de inscrição ou submissão de materiais.

Art. 26 — Uso de Marca, Comunicação Institucional e Divulgação Pública

Os vencedores, finalistas, homenageados e participantes da Premiação autorizam, de forma gratuita e não exclusiva, a utilização de seus nomes, marcas, logos, imagens institucionais, títulos dos cases e materiais relacionados para fins de divulgação institucional, comunicação, promoção e registro histórico da Premiação.

§ 1º — Os vencedores das categorias poderão utilizar os selos, marcas e identificações oficiais da Premiação exclusivamente conforme as diretrizes de comunicação disponibilizadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º — O uso da identidade visual, logos, selos ou qualquer elemento gráfico da Premiação:

- I. não poderá induzir terceiros a erro;
- II. não poderá sugerir certificação regulatória, supervisão oficial ou aprovação institucional além do reconhecimento concedido pela Premiação;
- III. deverá respeitar integralmente os limites da categoria efetivamente conquistada;
- IV. não poderá ser utilizado de forma enganosa, descontextualizada ou que prejudique a reputação da Premiação, da Comissão Organizadora, da Associação Open Finance Brasil ou do ecossistema.

§ 3º — Os participantes classificados como finalistas poderão divulgar publicamente sua condição de finalista, desde que observadas as diretrizes oficiais de comunicação da Premiação.

§ 4º — É vedada a utilização da marca da Premiação em campanhas, peças publicitárias ou materiais institucionais que:

- I. distorçam o escopo do reconhecimento recebido;
- II. sugiram exclusividade, homologação oficial ou superioridade regulatória inexistente;
- III. associem indevidamente a Premiação a produtos, serviços ou posicionamentos não relacionados ao contexto originalmente reconhecido.

§ 5º — A Comissão Organizadora poderá solicitar, a qualquer tempo:

- I. adequação de materiais de divulgação;
- II. interrupção de uso indevido da marca;
- III. retirada de peças consideradas incompatíveis com este regulamento ou com as diretrizes institucionais da Premiação.

§ 6º — O descumprimento das regras previstas neste artigo poderá implicar:

- I. revogação da autorização de uso da marca;
- II. retirada do reconhecimento concedido;
- III. impedimento de participação em edições futuras;
- IV. adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 7º — A divulgação oficial dos vencedores ocorrerá exclusivamente pelos canais definidos pela Comissão Organizadora, observados os cronogramas e condições institucionais da Premiação.